

<b>Comunicado</b>					
Convite 002/18ANDRA, Convite BEC 380150000012018OC00035, objeto do Processo 016/18ANDR, que trata da despesa com aquisição de Outros Materiais de Consumo, para uso desta Unidade Prisional, através da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC. Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:					
<b>ITEM</b>	<b>CNPJ</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>ENQ.</b>	<b>CLASSIF.</b>
1	06969238000106	Catel Hidraulicos Louças e Metais Ltda - Epp	42,0000	Me	1º
1	10407405000100	E.r. Velani Elétrica - Me	48,0000	Epp	2º
1	28697784000178	Maria Consuelo Soares da Mata – Me	49,4500	Epp	3º
1	07074208000102	Wg2r Comércio de Mat. Elétricos Ltda Epp	52,5500	Epp	4º
1	28166683000170	M.de Souza Pires Divisorias – Me	55,0000	Epp	5º
1	22415106000199	André Luiz Kriechle Potiens Me	59,0000	Epp	6º
1	07336044000136	Israel Sereno Ferreira – Me	59,0700	Me	7º
Ficam os autos com vistas franqueadas aos interessados. Abre-se o prazo de 2 dias úteis para interposição de recursos, em conformidade com o artigo 109, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.					

<b>PENITENCIÁRIA ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI - DRACENA</b>
<b>Despacho do Diretor Técnico III, de 13-3-2018</b>
<b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 13-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (6/2018)

### PENITENCIÁRIA VEREADOR FREDERICO GEOMETTI - LAVÍNIA I

Diretoria Técnica III
<b>Despachos do Diretor, de 16-3-2018</b>
<b>Determinando:</b>
a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 14-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 0086/2018). (20)
a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 14-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 0088/2018). (21)

<b>PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA</b>
<b>Despacho do Diretor, de 16-3-2018</b>
<b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei Complementar 942, de 06-06-2003-Comunicado de Evento 42/2018 (Nº 112/2018).

<b>PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS</b>
<b>Despachos do Diretor, de 16-3-2018</b>
<b>Determinando:</b>
a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 155/2018) - PAP – 078/2018.
a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 156/2018) - PAP – 079/2018.
a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 157/2018) - PAP – 080/2018.

<b>PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA</b>
<b>Despacho do Diretor Técnico III, de 16-3-2018</b>
<b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 09-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP 139 de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942 de 06-06-2003 (Comunicação de Evento 196/2018). (37/2018)

<b>PENITENCIÁRIA NESTOR CANOA - MIRANDÓPOLIS I</b>
<b>Despacho do Diretor, de 16-3-2018</b>
<b>Determinando,</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942 de 06-06-2003 (Comunicação de Evento 196/2018). (37/2018)

<b>PENITENCIÁRIA ASP LINDOLFO TERÇARIOL FILHO DE MIRANDÓPOLIS</b>
<b>Despacho do Diretor, de 15-3-2018</b>
<b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 116/2018) (Despacho 030/2018).

<b>PENITENCIÁRIA JOÃO BATISTA DE SANTANA - RIOLÂNDIA</b>
<b>Despacho do Diretor, de 13-3-2018</b>
<b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 08-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 071/2018/PRI0 e AP 032/PRI0/2018).
<b>Despacho do Diretor, de 14-3-2018</b>
<b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 11-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 072/2018/PRI0 e AP 033/PRI0/2018).
<b>Despacho do Diretor, de 16-3-2018</b>
<b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 13-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 075/2018/PRI0 e AP 034/PRI0/2018).
<b>Despacho do Diretor, de 16-3-2018</b>
<b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 14-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 077/2018/PRI0 e AP 036/PRI0/2018).

<b>PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO</b>
<b>Despacho do Diretor, de 16-3-2018</b>
<b>Determinando,</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 14-03-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 138/2018) - Despacho 025/2018.

<b>PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA</b>
<b>Despacho do Diretor, de 16-3-2018</b>
<b>Determinando</b> a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração do fato ocorrido no dia 12-03-2018, referente ao Comunicado de Evento 108/2018, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (53/2018)

<b>FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL</b>
<b>Extratos de Contratos</b>
1) Contrato DC 299/17P1486/17
Contratante: Cola Bem Indústria de Argamassas e Rejuntos de Marília - Eireli
Contratada: Centro de Ressocialização de Marília
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-Funap
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período: 24 Meses Vigência:15/12/2017 a 14-12-2019.
Data da Assinatura: 14-12-2017
Valor estimativo: 237.012,00
Parecer 1.004/17,15/12/2017
2) Contrato DC 43/18P159/18
Contratante: Usual Plastic Indústria Comércio Artefatos Plásticos Ltda
Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-Funap
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período: 24 Meses Vigência:19/02/2018 a 18-02-2020.
ata da Assinatura: 08-02-2018
Valor estimativo: 7.925.760,00
Parecer 95/18,15/02/2018
3) Contrato DC 45/18P178/18
Contratante: Milk Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda
Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-Funap
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período: 12 Meses Vigência:19/02/2018 a 18-02-2019.
Data da Assinatura: 08-02-2018
Valor estimativo: 1.321.182,00
Parecer 99/18,15/02/2018

<b>Extratos de Aditamentos</b>
4) Termo de Aditamento DC NºDC0031/14P242/14
Contratante: Rasul Indústria e Comércio de Plásticos Ltda
Contratada: Penitenciária Feminina de Santana
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-Funap
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
Período: 12 Meses Vigência:21/02/2018 a 20-02-2019.
Data da Assinatura:20/02/2018
Valor estimativo:792.576,00
Parecer 116/18,21/02/2018
5) Termo de Aditamento DC NºDC25/14P189/14
Contratante: A.facil Ferro & Cia Ltda - Me
Contratada: Centro de Ressocialização de Atibaia
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-Funap
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
Período: 12 Meses Vigência:18/02/2018 a 17-02-2019.
Data da Assinatura:18/02/2018
Valor estimativo:241.340,40
Parecer 127/18,26/02/2018
6) Termo de Aditamento DC NºDC29/16P84/16
Contratante: Lunak's Confeccões Ltda - Me
Contratada: Penitenciária "Cb Pm Marcelo Pires da Silva "De Itaí
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-Funap
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
Período: 12 Meses Vigência:10/02/2018 a 09-02-2019.
Data da Assinatura:10/02/2017
Valor estimativo:1.238.677,50
Parecer 87/18,08/02/2018
7) Termo de Aditamento DC NºDC22/17P86/17
Contratante: GK 108 Industrial de Partes de Auto Peças S/A
Contratada: Penitenciária "Dr. Antonio de Souza Neto" de Sorocaba II
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-Funap
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
Período: 12 Meses Vigência:16/03/2018 a 15-03-2019.
Data da Assinatura:15/02/2017
Valor estimativo:1.320.960,00
Parecer 119/18,26/02/2018

<b>Sorocaba II</b>
<b>Comunicado</b>
Chamada Pública 02/2018
Resultado de Avaliação das Propostas para o Financiamento ao Estado de São Paulo, Destinado ao "Projeto Tamoios".
Tendo em vista as conclusões apresentadas pelos membros da Comissão para Avaliação de Propostas de Financiamentos, na Ata de Resultado Final da Chamada Pública 02/2018, de 16-03-2018, a Secretaria da Fazenda declara fracassada a

<b>Fazenda</b>
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>
<b>Comunicado</b>
Chamada Pública 02/2018
Resultado de Avaliação das Propostas para o Financiamento ao Estado de São Paulo, Destinado ao "Projeto Tamoios".
Tendo em vista as conclusões apresentadas pelos membros da Comissão para Avaliação de Propostas de Financiamentos, na Ata de Resultado Final da Chamada Pública 02/2018, de 16-03-2018, a Secretaria da Fazenda declara fracassada a

Chamada Pública 02/2018, tendo em vista que as propostas apresentadas pelas instituições financeiras Banco ABC do Brasil, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal não atenderam a contento ao pressuposto de custo-benefício para contratação de operação de crédito, tal como previsto no artigo 32, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Os presentes termos estão igualmente disponíveis no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

<b>DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I</b>
<b>Comunicado</b>
Notificação – AIIM ITCMD (Edital – Publicação no Diário Oficial)DRTC-I - São Paulo NF 1Assunto: Nos termos do “caput” do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Contribuinte: MARCO CESAR VERDIANO / IE: N.A. / CNPJ/CPF: 124.863.928-66 - AIIM - ITCMD 4.096.550-8, de 23-06-2017 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC 10 -TATUAPÉ, RUAFRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO / Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.
<b>DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II</b>
<b>Comunicado</b>
Processo SF-1000247-33386/2018
Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III –inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir das datas indicadas, tendo em vista que a empresa teve estabelecimentos nas circunscrições das DRT/4 e DRTC-II: <p>SAO ROQUE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP CNPJ: 18.018.890/0001-24 IE 653.064.374.110</p> <p>ENDEREÇO RUA JOAO DOS SANTOS PATTO, 10 GALPAO 12, BAIRRO: JARDIM SANTA MARIA - SAO ROQUE-SP - CEP: 18.135-715</p> <p>PERÍODO: 29-04-2013 a 05-11-2013 IE 653.064.374.110</p> <p>ENDEREÇO PRACA JOSE DOS SANTOS PATTO, 10 GALPAO 12, BAIRRO: JARDIM SANTA MARIA - SAO ROQUE-SP - CEP: 18.135-715</p>

PERÍODO: 06-11-2013 a 20-09-2016
IE 141.278.050.115
ENDEREÇO RUA PEDRO TOMAS, 21 LOJA 02, BAIRRO: BOM RETIRO - SAO PAULO – SP - CEP: 01.131-020
PERÍODO: a partir de 21-09-2016
Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 29-04-2013 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída aos estabelecimentos acima, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

#### Núcleo de Serviços Especializados - DRTC-II Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veiculo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10- Lapa/Santana, sito à Rua Nossa a da Lapa 370 - Lapa, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

- Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

MILTON BENEDITO TEOTONIO 028.622.888-29 00688695574 CQD-0874 30.103.080-7 2017 128,18 25,64 21,60

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

#### Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-3-2018

Cassação de Inscrição Estadual
Fica o contribuinte MULTILASER INDUSTRIAL S.A, inscrito sob IE 813.010.034.111, e endereço de estabelecimento declarado ao Fisco como sendo R. Josefa Gomes de Souza, 382 - Bairro dos Pires - Extrema / MG - CEP 37.640-000; NOTIFICADO do INDEFERIMENTO do pedido apresentado por meio do protocolo GDOC 51220-652434/2017 por absoluta falta de amparo legal, com a observação de que de acordo com a Ordem de Instauração que consta do respectivo Procedimento Administrativo de Cassação de Eficácia de Inscrição, em que pese o exarado no §1º do artigo 3º da Portaria CAT-95/2006 que dispõe sobre o procedimento administrativo retrocitado, a eficácia da Inscrição Estadual 813.010.034.111 permanece na condição de ATIVA em decorrência de sentença em ação judicial interposta por meio do Mandado de Segurança 1003631-85.2017.8.26.0309, que segue pendente de julgamento definitivo.

O processo 19606-580659/2017.

#### Despachos do Delegado Regional Tributário, de 15-3-2018

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente aos contribuintes abaixo identificados:

VIVAM PLASTICOS COMERCIO & ATACADO LTDA - EPP
Inscrição Estadual: 141.732.503.114 e CNPJ: 27.083.131/0001-36 com endereço declarado ao fisco como sendo R. Joaquim Floriano, 820 - sala 93 - Itaim Bibi - São Paulo / SP - CEP 04.534-003